

Processo Administrativo nº 3134/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 268/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.012,33 (vinte e cinco mil e doze reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 049, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3135/2018

Fornecedor/Representado: SOUZA & GIBIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 269/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 050, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3136/2018

Fornecedor/Representado: VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 270/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3141/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 275/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2817/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 238/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 2956/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 249/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal